

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Angra dos Reis, 20 de fevereiro de 2020.
JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/FTAR
PROCESSO Nº 2019020190

Considerando os autos do presente processo, obedecido aos trâmites legais e estando de acordo com a adjudicação do Sr. Pregoeiro, HOMOLOGO o resultado do Pregão em epígrafe a empresa vencedora:

JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, vencedora dos itens 01, 02 e 10 com o valor total de R\$ 71.575,00 (Setenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, vencedora do item 03 com o valor total de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais);
GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA ME, vencedora dos itens 04, 09, 11 e 12 com o valor total de R\$ 56.450,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) nos termos do inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis, 18 de fevereiro 2020.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

L E I Nº 3.919, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O DIA DO CAPELÃO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica Instituído o Dia do Capelão, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Esta homenagem far-se-á anualmente, sempre no dia 23 de Outubro.

Art. 2º No dia do Capelão, os entes públicos, por seus órgãos competentes promoverão reuniões religiosas, palestras, seminários e atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

Parágrafo único. No dia da cerimônia em que serão homenageados os capelães, o capelão mais novo será homenageado duplamente, ou seja, ele será homenageado pelo referido dia, e também por ser o capelão mais novo a atuar. O Objetivo é para que sirva de incentivo a todos os moradores do Município, e principalmente aos jovens, para que venham cursar a Capelania.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE FEVEREIRO
DE 2020.
LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

L E I Nº 3.920, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTOR: VEREADOR LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 412 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995, VISANDO DISCIPLINAR A LICENÇA PARA EXERCER O MANDATO CLASSISTA EM ENTIDADES SINDICAIS DIVERSAS, INCLUSIVE AS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83. [...]

[...]”

§ 3º Todo servidor público terá direito à licença prevista no *caput*, e quando eleito para entidades, no âmbito estadual e federal, inclusive de sindicatos diversos dos servidores públicos, a licença será restrita tão somente ao cargo de presidente, por igual período de mandato sendo prorrogado em caso de reeleição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE
FEVEREIRO DE 2020.
LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE